FOLHA DE INFORMAÇÃO

JULGAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 – COMÉRCIO ATIVIDADE AMBULANTE – MARCO ROBERTO BEZERRA DA SILVA

Aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de reuniões localizada na Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania da Prefeitura Municipal de Mauá, sito à Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, Mauá, a Comissão instituída pela Portaria nº 11.056/2017 realizou o procedimento de análise do processo administrativo nº 14109/2017.

Nos termos verificado por essa Comissão, observa-se que o permissionário não está utilizando do local público escolhido para prática da atividade ambulante designada pelo Chamamento Público nº 001/2017, o que faz crer que o interessado desistiu do comércio ambulante ou encontra-se irregularmente em outro local.

Pois bem.

Assim dispõe a Lei 5227/2017:

> *Art. 31. É expressamente vedado o comércio popular realizado fora das áreas demarcadas.*
>
> *Art. 75. RM RA Nos casos de autuação por infração a dispositivos desta Lei serão aplicadas penalidades pecuniárias ou administrativas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a natureza e gravidade das respectivas ocorrências.*
>
> *Art. 82. A suspensão da atividade será aplicada pela Administração Pública Municipal e cumulativamente com outras penalidades, quando o licenciado cometer uma das seguintes infrações:*
> *I - reincidir, na mesma infração, no período de 90 (noventa) dias;*
> *II - mudar a localização original do equipamento sem prévia autorização da Administração Pública;*
> *III - usar equipamento em desacordo com o modelo de especificações técnicas definidas;*
> *IV - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;*
> *V - apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;*
> *VI - efetuar alterações nas vias e logradouros públicos, sem a devida autorização do órgão competente;*
> *VII - expor ou vender produtos em condições inadequadas de consumo.*

Assim, nos termos expostos, entendemos pela necessidade de notificação imediata do interessado para que informe do real interesse da ocupação do local escolhido, devendo nele se apresentar em prazo não superior a 05 (cinco) dias, ou apresentar justificativa circunstanciada, sob pena de ser considerada a desistência tácita ao processo de chamamento público nº 001/2017.

Sendo o que tinha a informar, a Comissão assina a presente Ata.

Mauá, 25 de maio de 2018.

JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA
(Rep. da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

THAIS DE ALMEIDA MIANA
(Rep. da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania)

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
(Rep. da Secretaria de Governo)

PAULO BARTHASAR JUNIOR
(Rep. da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil)

ALINE APARECIDA DA SILVA
(Rep. da Vigilância Sanitária)